



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.311, DE 2016

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências, para alterar os critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento e para criar o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 6º e acrescida dos seguintes dispositivo 6º-A:

“Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como critérios para julgamento, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa, o menor tempo de movimentação de carga, o maior valor de outorga e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

.....

§ 7º Sempre que for utilizado o critério de maior valor de outorga, será assegurado, no mínimo, cinquenta por cento do valor arrecadado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para investimento em infraestrutura que beneficie diretamente o porto onde ocorrer o procedimento licitatório.” (NR)

“Art. 6º-A Fica criado, em cada porto organizado, o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária, controlado pela respectiva Administração Portuária e com gestão orçamentária, financeira e contábil independentes.

§ 1º As aplicações dos recursos do Fundo descrito no caput obedecerão ao previsto em plano plurianual proposto pela Administração Portuária e aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP).

§ 2º O Fundo previsto no caput será formado com os seguintes recursos:

I – receitas provenientes da outorga de áreas e instalações do porto;

II – receitas provenientes dos contratos de arrendamento de áreas e instalações do porto;

III - transferências voluntárias dos orçamentos federal, estadual e municipal;

IV – receitas decorrentes de operações do mercado financeiro”.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputada MARINHA RAUPP
Presidente em exercício